



CONTRATO Nº 10785/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 244.760 SSP/AL e CPF nº 129.586.204-25 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.769.555/0001-96 sediada na Rua Agapito Magalhães, nº 325, Bairro: Cacimbas, Arapiraca/AL, nesta cidade, representada pelo Sr. Gilmar Rodrigues de Melo, inscrito no CPF nº 456.720.164-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato



Social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 059/2018, Processo Administrativo Nº 9470/2018, Processo de Contratação Nº 10785/2019 e Ata de Registro de Preço Nº 024/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Gêneros Percíveis e Gêneros Não Percíveis serão entregues em cada uma das Unidades Escolares, relacionadas em anexo, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo, das 8 h as 17 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, **através do Fiscal de Contrato;**
- 3.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação da Notas Fiscais.



CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

No ato do recebimento dos produtos, é de responsabilidade do Diretor de cada Unidade Escolar, a conferência dos mesmos, visando garantir a qualidade dos produtos entregues, onde aferirão:

- 4.1 Se as datas de validade dos produtos estão vencidas ou por vencer;
- 4.2 Se as embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;
- 4.3 As condições do veículo utilizado para transportar os alimentos até a escola e sua compatibilidade com as condições expressas na cláusula 10 deste contrato; e
- 4.4 Todas as especificações dos produtos, constates deste.
- 4.5 O recebimento dos produtos sem observância do disposto neste item penalizará o(a) infrator(a), seja o fornecedor, ou no caso de não observância quanto ao expostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, será penalizado o Diretor das Unidades Escolares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder a entrega dos produtos, objetos desse, no prazo fixado e devidamente embalados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Entregar os produtos constantes nas ordens semanais de fornecimento em cada uma das escolas conforme anexo deste;
- 5.3. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e por toda despesa referente a sua realização;
- 5.4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e /ou inobservância das especificações exigidas;
- 5.5. Obedecer às características dos produtos especificadas nesse;
- 5.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato;



- 5.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem seu nome agir;
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente;
- 5.10. Não subcontratar o todo, em parte o objeto do presente;
- 5.11. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 339.721,08 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.306.1210.2039 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos das **CRECHES**, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0203 – Material de Consumo no valor de R\$ 75.515,54 (setenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos);

06.60.12.306.1210.2040 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos da **PRÉ-ESCOLA**, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0203 – Material de Consumo no valor de R\$ 31.083,92 (trinta e um mil, oitenta e três reais e noventa e dois centavos);

06.60.12.306.1210.2041 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos do **ENSINO FUNDAMENTAL**, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0203 – Material de Consumo no valor de R\$ 233.121,62 (duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma e "visto/de acordo" do Conselho Fiscal das Escolas e Centros de Educação Infantil.

7.2 Os pagamentos serão realizados através do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, CNPJ 21.013.779/0001-50.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.2. Tendo em vista que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compõe o Plano Plurianual de Governo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de emissão da primeira ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993,

9.3. O contrato poderá ser rescindo, antecipadamente, mediante a conclusão de procedimento de descentralização da merenda escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os produtos perecíveis e não perecíveis, serão entregues semanalmente, exceto o pão, cuja entrega será diária, observando o que dispõe a cláusula 02 deste, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2 Os gêneros não perecíveis serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes;



7.3 Os gêneros perecíveis classificados como produtos lácteos, carnes, peixes e congêneres serão entregues em transporte fechado, tipo baú, com sistema de refrigeração e temperatura de acordo com a indicação do fabricante;

7.4 Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo para o cancelamento do contrato.

7.5. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original e conter data de fabricação e prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 7º de Lei nº 10.520, de 2002, quem:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver proposta;

11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. Comporta-se de modo inidôneo;

11.1.8. Cometer fraude fiscal.

11.2. A licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguinte sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, nos termos da legislação estadual de regência;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo não superior a 2(dois) anos;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade do Estado de Alagoas, por prazo não superior a 2(dois) anos;



11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 2588/2008.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL



O Fiscal de Contrato, será a Servidora Kátia Félix do Nascimento Santos, matrícula 9173-1, a qual terá as seguintes atribuições:

- 13.1. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. O Licitante deverá, ainda, apresentar: Comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o Licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela vigilância sanitária;
- 14.2. Os produtos perecíveis, deverão estar íntegros, sem apresentar partes deterioradas, amassadas e sem fungos e de ótima aparência;
- 14.3. A entrega do pão será feita em veículos apropriados e exclusivos para este fim, uma vez que o pão não deve ser conduzido junto com outros produtos, por ser um produto de fácil contaminação;
- 14.4. A carne moída industrializada será de coxão mole bovino com certificado da ANVISA sem apresentar inervações, gorduras e pelancas;
- 14.5. Os produtos não perecíveis devem estar em embalagens íntegras, sem sujidades e sem apresentação de mofo, fungos e insetos;
- 14.6. O item leite em pó integral deve desmanchar facilmente na água, deve estar seco e solto, não apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

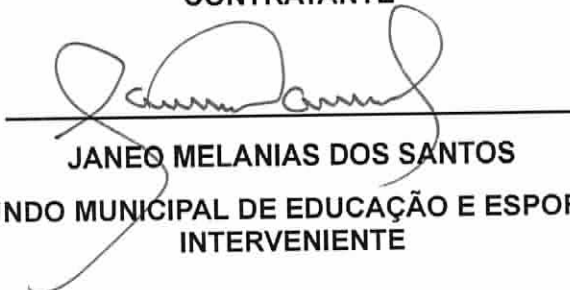
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

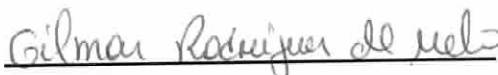
Arapiraca, 31 de maio de 2019



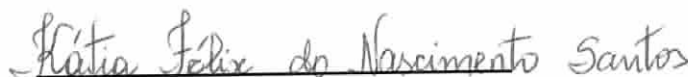
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JANÉO MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE



GILMAR RODRIGUES DE MELO
OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



KÁTIA FÉLIX DO NASCIMENTO SANTOS
GESTORA



ANEXO DO CONTRATO Nº 10785/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBIDA DE SOJA , bebida à base de soja, constituída de extrato de soja, vitaminas e minerais, sabor original, em embalagens TETRA PAK de 1 litro. Sem Lactose.	750	UND	ADES	R\$ 5,98	R\$ 4.485,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE -leite integral com enzima lactase, para diluição, acondicionado em embalagem de lata aluminizada ou embalagem de polietileno atóxico, <u>contendo aproximadamente 400g</u> . Produto com aspecto uniforme, com cor, odor e sabor característicos, isento de lactose.	1.250	UND	NINHO	R\$ 19,53	R\$ 24.412,50
5	MARGARINA VEGETAL – cremosa, com sal e 60% de lipídios, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço, embalado pelo próprio fabricante em embalagem de polietileno resistente, atóxico, <u>com 250g</u> , sem perder a sua integridade, identificando o	9.741	UND	PRIMOR	R\$ 1,68	R\$ 16.364,88



	fabricante, informação nutricional, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade.					
6	ÓLEO DE SOJA – óleo comestível à base de soja, natural, embalado pelo próprio fabricante em recipiente atóxico, com 900 ml , sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.	8.989	UND	SOYA	R\$ 4,06	R\$ 36.495,34
7	PÃO – de trigo, tipo seda, pesando 50g, com miolo poroso e elástico, não devem apresentar casca tostada em excesso. Embalados em saco plástico atóxico e transparente.	30.449	KG	-	R\$ 7,98	R\$ 242.983,02
8	SAL REFINADO IODADO – com cristais homogêneos, de coloração e granulação uniforme, embalado pelo próprio fabricante em saco de polietileno atóxico, em pacotes com 1 kg , resistente, com transparência e incolor, lacrado por seladora, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.	10.205	KG	NEVADO	R\$ 0,81	R\$ 8.266,05
9	VINAGRE – condimento com vinagre de álcool, filtrado e pasteurizado,	5.549	UND	OSTRA	R\$ 1,21	6.714,29



embalado pelo próprio fabricante em garrafa plástica com 900 ml , identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.					
TOTAL					R\$ 339.721,08

O valor do presente Contrato é de **R\$ 339.721,08 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos)**.